

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13600/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/1946, COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20, TENDO EM VISTA QUE A NÃO HABILITADA SE PROPÕE A EXECUTAR ATIVIDADES CUJA PRERROGATIVA É DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO NO CRC/SP. (ORD. 14). O VOTO EM QUESTÃO FOI APROVADO PELA II CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CRCSP (ORD. 15 E 16).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE POSSUI FORMAÇÃO COMO TÉCNICO EM CONTABILIDADE DESDE 21/02/1982, PORÉM NUNCA EXERCEU A FUNÇÃO DE CONTADORA OU EXECUTOU SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE NECESSITASSEM DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE E AFIRMOU QUE SEMPRE OCUPOU O CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SUBORDINADO A UM ENCARREGADO DO SETOR CONTÁBIL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP E QUE JAMAIS ASSINOU QUALQUER DOCUMENTO CONTÁBIL.2. PERCEBE-SE QUE PELA SUA DECLARAÇÃO, A AUTUADA EXECUTA SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE VERSAM SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS MATERIALIZADAS.3. É LATENTE QUE A AUTUADA EXERCE E EXECUTA SERVIÇOS E ATIVIDADES PRIVATIVAS DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE FERINDO O NOSSO ORDENAMENTO LEGAL, ASSIM, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO POR EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL, A MESMA NÃO SE PROPOS A PROMOVER O SANEAMENTO DA INFRAÇÃO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL PARA APLICAÇÃO DA **PENA MULTA DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS) PREVISTAS NO ARTIGO 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46.**UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.